

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a urbanização da área que especifica, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo implantará projeto de urbanização na área que circunda o lago Espelho d'Água, situado na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, definida pela poligonal que se inicia na confluência da Avenida LW1 com a rua sem denominação que separa o Setor Sul da Área Especial 1N; segue por esta rua sem denominação até sua junção com a Avenida Central; daí segue até o balão viário da Alameda Veredinha, de onde, pelo prolongamento dessa alameda, segue até encontrar-se com a Avenida LW1.

Art. 2º Na elaboração do projeto urbanístico da área que circunda o lago Espelho d'Água, será observada, entre outras, a implantação de:

I - arborização em toda a área que circunda o Espelho d'Água como fator de preservação ambiental;

II - equipamentos comunitários para a prática de esportes e atividades de lazer e recreação;

III - áreas destinadas a quadras poliesportivas;

IV - calçadão;

V - praia artificial;

VI - duchas para banho;
VII - área para estacionamento;
VIII - campos de areia para a prática de esportes coletivos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às desapropriações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos estudos técnicos necessários à elaboração do projeto urbanístico de que trata esta Lei Complementar, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.